



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO PIAUÍ -
INTERPI-PI

Diretoria da Unidade Administrativa e Financeira - INTERPI-PI

Av. Miguel Rosa, 2862 - Bairro Centro (Norte), Teresina/PI, CEP 64000-480
Telefone: (86) 3223-2626 - <http://www.interpi.pi.gov.br>

PORTARIA Nº 56, DE 03 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no âmbito do Instituto de Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário do Piauí – INTERPI, em razão indisponibilidade de funcionamento do Sistema Único de Processo Eletrônico - SEI.

O **DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 3º, inciso V, da Lei Estadual nº 8.006, de 21 de março de 2023;

CONSIDERANDO o art. 28 da Lei Estadual nº 6.782, de 28 de março de 2016, que autoriza órgãos e entes públicos a realizarem seus processos administrativos por meios eletrônicos, promovendo eficiência e segurança na tramitação de atos administrativos;

CONSIDERANDO a implementação do Sistema de Peticionamento Eletrônico do INTERPI, por meio da Portaria INTERPI nº 173, de 17 de dezembro de 2024, como meio acessível e eficiente para o protocolo e tramitação de requerimentos no INTERPI,

CONSIDERANDO a ocorrência de instabilidade e indisponibilidade temporária do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, atualmente em manutenção operacional pela Empresa de Tecnologia do Piauí - ETIPI,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular tramitação dos processos administrativos, bem como a segurança jurídica e o devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos, no âmbito do Instituto de Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário do Piauí – INTERPI, os prazos processuais no período compreendido entre 27 de junho de

2025 e 14 de julho de 2025, em razão da instabilidade e indisponibilidade do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 2º - A suspensão referida no artigo anterior aplica-se a todos os processos administrativos vinculados ao INTERPI, no que couber, inclusive aqueles tramitando em articulação com os sistemas internos da autarquia, como o Regina 3.0, SIG, sistemas de cartórios, entre outros.

Art. 3º - O prazo final da suspensão estabelecido no art. 1º poderá ser antecipado ou prorrogado, mediante nova manifestação da Diretoria-Geral, conforme a regularização ou persistência dos problemas operacionais verificados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE

Diretor-Geral do INTERPI



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE - Mat.0373091-3, Diretor Geral**, em 04/07/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018996527** e o código CRC **20BB0D2C**.